



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR N° 002, de 05 de fevereiro de 1970**

*Concede cobertura especial de Danos Elétricos aos Seguros Classificáveis na sub-rubrica 230-32 da TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto - lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando o que consta do processo SUSEP – 1.235/67,

**RESOLVE:**

1. Aprovar a alteração do item 1 da sub-rubrica VII do art. 4° da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma abaixo:

“Permite-se a cobertura de danos elétricos em riscos classificáveis nas sub-rubricas 192-10, 192-20, 192-30 e 230-32, mediante o pagamento do correspondente prêmio adicional.”

2. Incluir a seguinte Nota no final da rubrica 230 da referida Tarifa:

“No caso da sub-rubrica 32, é obrigatória a inclusão da cláusula 310 nas apólices.”

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**RAUL DE SOUSA SILVEIRA**  
**Superintendente**